



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

n.º 481/2021

Despacho: *Concordo.*
Notifique - e em conformidade de
8.11.21
FLR

1. Entidade averiguada:

Identificação: Informação protegida
Sede / Morada: Informação protegida
Concelho e ilha: Informação protegida
Responsável:
Plataforma online: AIRBNB

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades, foi realizada uma ação de deteção relativa a alojamento não licenciado/registado na(s) plataforma(s) de reserva online acima identificada(s) pelo inspetor signatário.

3. Descrição:

Foi aberto um processo de averiguações por oferta de alojamento turístico, não licenciado. Do anúncio não constava nenhuma morada pelo que se contactou um empreendimento turístico localizado naquele concelho, considerando que na publicidade existiam registos fotográficos que aparentavam ser daquele empreendimento, tendo-se solicitado a colaboração do mesmo de modo a apurar-se dos factos constatados. Apurou-se que a publicidade era efetuada pelo empreendimento, tendo-se observado a tabela de requisitos do mesmo, e concluído que o empreendimento estava a proceder à publicitação de forma irregular, nomeadamente, pelo não cumprimento do estipulado na alínea m) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A de 01 de março, nomeadamente, de garantir a publicitação do nome e classificação do empreendimento turístico na respetiva publicidade. Posteriormente foi detetado mais um alojamento de iguais características, mas com nome diferente, tendo sido acompanhado, cada um em processo inspetivo distinto. Foi o empreendimento notificado para no prazo de 10 dias úteis, proceder cumprimento ao estipulado no diploma acima referido (documentação que consta do processo inspetivo em sistema de gestão documental - SGC); Após, o empreendimento em causa, remeteu documentação comprovativa da regularização da situação acima descrita.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos;

5. Conclusões e propostas:

Considerando que a entidade elencada no ponto 1. do presente relatório, regularizou a situação detetada (documentação que consta do processo inspetivo). Foi também visualizada posteriormente a referida plataforma, tendo-se constatado da regularização da situação irregular detetada, tendo-se anexado documento comprovativo (FRESHOT-PRO) ao respetivo processo inspetivo, pelo que se propõe o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que seja dado conhecimento do seu arquivamento à entidade averiguada (conforme proposta de comunicação anexada ao processo inspetivo em sistema de gestão documental – SGC).

À Consideração Superior de V. Ex.ª,
Angra do Heroísmo, 22 de julho de 2021
O Inspetor Principal: Ulisses FL Rosa